



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 76/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
 MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV
 REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	19	'	11	'	2007
Pedido de Vistas	Em		'		'	
1ª Discussão e Votação	Em	19	'	11	'	2007
2ª Discussão e Votação	Em	20	'	11	'	2007
Aprovado em Redação Final	Em	26	'	11	'	2007
Promulgada	Em		'		'	
LEI Nº 2316	Sancionada	Em	26	'	12	' 2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1143	Em	28	'	12	' 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 045.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 949/2007

Campo Mourão, 16/04/07 Horas 15:32

Uio
PROTOCOLISTA

1

PROJETO DE LEI N.º 076/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam os supermercados do Município obrigados a disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino em seus respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento do supermercado, em local de fácil acesso e com indicação bem visível.

Art. 2º. As instalações sanitárias a que se refere o artigo 1º deverão ser construídas dentro das normas específicas contidas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- (com multa v...)
- I – advertência na primeira ocorrência;
 - II – multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
 - III – multa de 3.000 (três mil) UFCM's na segunda reincidência;
 - IV – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira reincidência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 045.2007 - PMDB

2

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, já em funcionamento, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 045.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 949/2007

Campo Mourão, 16/04/07 Horas 15:32

Elion
PROTOCOLISTA

AO DAL

as Comissões.
18/04/07

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17/04/07

Carlo
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 076/2007

O presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar o acesso do público masculino e feminino que por ventura estejam realizando suas compras e precisem usar o banheiro dentro dos mercados.

São poucos os supermercados do Município que disponibilizam instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino em seus respectivos estabelecimentos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 63/2007
Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Campo Mourão, 20 de março de 2007.


Elián
PROTÓCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- **PROJETO DE LEI QUE** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências."

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

05

- PROJETO DE LEI N.º 216/1995, de autoria do Vereador José de Souza Lopes – INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXISTENCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS, NOS MERCADOS E SUPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CUJA ÁREA CONTRUÍDA SEJA SUPERIOR A 300 M², DEVERÃO DISPOR DE INSTALAÇÕES DOTADAS DE UM LAVATÓRIO E UM SANITÁRIO, SEPARADAS POR SEXO, PARA USO DE SEUS CLIENTES). Livro 05 – página 1220. RETIRADO PELO AUTOR.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>076</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 17/04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**
Projeto de Lei Ordinária nº 076.07
(protocolado sob nº 949 de 16-04-07)

Sumula: Denomina "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator da Comissão: Vereador Sidnei Jardim


Parecer

Vem para análise desta comissão o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências**".

A iniciativa do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, o projeto não encontra nenhuma óbice, conforme parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Lei, que emitiu seu Parecer favorável a tramitação, pois o mesmo foi preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

O parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação conforme regimento interno do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 3 de maio de 2007.


SIDNEI JARDIM
Relator Presidente


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 062/2007

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007 (cópia inclusa)

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 076/2007.

AO DAL

A comissão de Finanças
e Organizações.

29/06/07

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 076/2007, exposto em 05 (cinco) artigos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

NO MÉRITO

Nenhuma restrição de natureza legal ao entendimento esposado pelos membros da Comissão de Legislação e Redação, no sentido de que a proposição em comento reúne os requisitos do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno.

É a manifestação que submeto ao crivo da CPFO.

Campo Mourão, 25 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1821/2007
Campo Mourão, 26/06/07 Horas: 08:45
Rosemilson
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1468 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camomurao.com.br

www.camomurao.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

Ofício-CPFO n.º 011/2007

De: Presidência da CPFO;
Para: Presidência da Câmara Municipal

AO DAL
AO Promotor Paulo -
recomendar p/ dar o seu pa-
recer sobre a matéria
e lencada neste documen-
to. Autossem, colocamos to
a a natureza do Poder,
fratos do assunto.
22/05/07

Venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos projetos abaixo relacionados, a quem de direito e obrigações funcionais são incumbidos, para que emita os respectivos pareceres o mais breve possível, visando concluir as diligências por parte desta Comissão, e continuar com o devido trâmite das matérias.

São estes:

- Projeto de Lei n.º. 228/2006, protocolado sob n.º. 2648/2006 em 15 de Dezembro de 2006 que **Altera o Artigo 5º da Lei 1214, de Março de 1999, que Faça Uma Faxina no Meio Ambiente**;
- Projeto de Lei de n.º. 064/2007, protocolado sob n.º. 824/2007 em 02 de Abril de 2007, que **Institui a Pesquisa e o Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Tecnológico (Imposto Sobre Serviços Tecnológicos).**
- Projeto de Lei n.º. 058/2007, protocolado sob. n.º. 760/2007 em 26 de março de 2007, que **Torna Obrigatória a Implantação de Caixa de Gordura nas Residências Térreas, nos Edifícios Residenciais e Comerciais, e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços do Município de Campo Mourão.**
- Projeto de Lei n.º. 46/2007, protocolado sob n.º. 537/2007 em 1214 de março de 2007, que **Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraacm.com.br

www.camaraacm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

de Para-Raios nas Escolas da Rede Pública e Privada, Centros de Educação Infantil e Unidade de Saúde e dá Outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 068/2007, protocolado sob nº. 895/2007 em 09 de abril de 2007, Regulamenta a Propaganda Oficial em Jornais de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 057/2007 protocolado sob nº. 748/2007 em 26 de março de 2007, Dispõe Sobre Transporte Gratuito, no Transporte Coletivo Urbano, aos Passageiros Portadores de Doenças Graves nos Dias em que Forem Submetidos a Consultas e Tratamentos Médicos.
- Projeto de Lei 071/2007 protocolado sob nº. 35/2007 em 16 de abril de 2007, Dispõe Sobre a Instituição do Programa " Novo Amanhecer " no Município de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 073/2007, protocolo sob nº. 937/2007 em 16 de Abril de 2007, Altera o artigo 1º da Lei nº. 1395, de 17 de Outubro de 2001 e dá outras Providências (Dispõe sobre a Eleição e Designação de Servidores para o Exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências).
- Projeto de Lei nº. 074/2007, protocolo sob nº. 941/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Faixas de Sinalização em Estacionamento que Especifica e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 076/2007, protocolado sob nº. 949/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Supermercados

15



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

do Município Disponibilizarem Instalações Sanitárias Destinadas ao Público e dá outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 077/2007, protocolado sob nº. 956/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Inclusão do Evento Cultural " Novos Talentos" no Calendários Oficial de Eventos do Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 078/2007, protocolado sob nº. 957/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Realização de Feiras de Veículos no Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 079/2007, protocolado sob nº. 994/2007 em 17 de Abril de 2007, Institui Incentivo Fiscal Para Patrocínio de Projetos Ambientais de Conteúdo Ecológico no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos).
- Projeto de Lei nº. 053/2007, protocolado sob nº. 667/2007 em 21 de Março de 2007 Cria "Esporte nas Escolas".

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Mourão 20 de maio de 2007.


MÁRLA TURECK DINIZ
 Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo: 1403/2007

Campo Mourão 21.05.07, Hora: 17:35

RASAMILSON
PROTOCOLISTA



13
12

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

AO DAA

Affiliar à
Secretaria do Planeja-
mento. 19/07/07

Para: Presidência da Câmara Municipal


Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Of. 2.048 - 19/07/07

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, solicitando que seja enviado para a Secretaria do Planejamento Municipal, para que possa emitir pareceres, quanto impacto financeiro e sua viabilidade, tendo em vista que vários estabelecimentos já disponibiliza de sanitários para o público.

- Projeto de Lei nº. 076/2007, protocolado sob nº. 949/2007 em 16 de abril de 2007, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Supermercados do Município Disponibilizarem Instalações Sanitárias Destinadas ao Público e Dá Outras Providências".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 2185/2007
Campo Mourão, 17/07/07 Horas: 10:35
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br


Ofício 2.048/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto ao impacto financeiro e viabilidade do Projeto de Lei nº 076/07, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências", tendo em vista que vários estabelecimentos já disponibilizam sanitário ao público.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 - Campo Mourão - PR
/hs



15
10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 076/2007, protocolado sob nº 0949/2007 em 16 de abril de 2007, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


VOTO DA RELATORA:

Após os documentos ajuntados do projeto nº 076/2007, no que compete a esta Comissão analisar, informamos que o mesmo **não acarreta despesas orçamentárias para o Município**, estando em harmonia com aspectos financeiros orçamentários do Município.

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 29 de agosto de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro

Protocolo nº. 949/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 76/2007.

AUTORIA: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 76/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2007.


Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 005/2007-CPMT


Campo Mourão, 31 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Pedimos a Vossa Senhoria para que encaminhe expediente à Senhora Cláudia Mara Padilha – Secretária do Planejamento, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 076/2007 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências”.

Antecipadamente agradecemos a habitual compreensão, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Koch
Vereador

Senhor
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**
Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Câmara Municipal
Campo Mourão – PR
/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

Of. nº 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei nº 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. **CLÁUDIA MARA PADILHA** para que se manifeste no seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.*

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente".*

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.911/07-GAB/PRES.

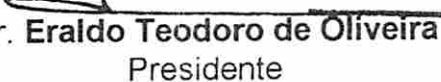
Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhora Secretária,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto aos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, abaixo especificados:

- 76/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências".
- 139/07 - "Altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria do Planejamento
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



Município de Campo Mourão – Cidade Escola



Secretaria do Planejamento

Of. nº 308/2007.-SEPLA

AO DAL

Campo Mourão, 08 de outubro de 2007


Ciente. à presença do
autor e ao Planejamento.
10.17/10/07

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência contida no Ofício 2.911/07-GAB/PRES, informamos que somos de parecer favorável quanto ao projeto de Lei 76/07, desde que respeitadas as normas específicas contidas na legislação municipal, nos termos do artigo 2º do referido projeto.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

Exmo. Senhor

Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3224/2007
Campo Mourão, 08/10/07 às 17:00
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.911/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhora Secretária,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto aos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, abaixo especificados:

- 76/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências".
- 139/07 - "Altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria do Planejamento
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 076/2006

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 076/2007, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR:

Após recebimento da matéria, esta relatoria solicitou que fosse remetido expediente à Senhora Cláudia Mara Padilha – Secretária do Planejamento, para que a mesma se manifestasse sobre o presente projeto de lei.

Em resposta nos foi encaminhado o Ofício nº 308/2007 – SEPLA, datado de 08 de outubro do corrente, informando que são de *“parecer favorável quanto ao projeto de Lei 76/07, desde que respeitadas as normas específicas contidas na legislação municipal, nos termos do artigo 2º do referido projeto”*.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 949/2007	PROJETO DE LEI Nº 076/2007
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
18 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 04 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 2007	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
20 11 2007	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 016, 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo P. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

- ① no art. 3º inciso II: (um mil e quinhentos)
- ② no art. 5º retirar a expressão: "revogadas as disposições em contrário".

Campo Mourão, em 26, XI /2007.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 076/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **Lei**

Art. 1º Ficam os supermercados do Município obrigados a disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino em seus respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento do supermercado, em local de fácil acesso e com indicação bem visível.

Art. 2º As instalações sanitárias a que se refere o artigo 1º deverão ser construídas dentro das normas específicas contidas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
- III – multa de 3.000 (três mil) UFCM's na segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, já em funcionamento, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 67/07 – “Denomina ‘Governador José Richa’, o Conjunto Habitacional construído pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no lote 138-C-2, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 76/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira”;
- 78/07 – “Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 97/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 146/07 – “Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 152/07 – “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

- 171/07 – “Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 179/07 – “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 180/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Atletas de Natação do Município de Campo Mourão - APANCAM”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1143/2007

DE 28/12/2007

LEI Nº 2316

De 26 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados do Município obrigados a disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino em seus respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento do supermercado, em local de fácil acesso e com indicação bem visível.

Art. 2º As instalações sanitárias a que se refere o art. 1 deverão ser construídas dentro das normas específicas contidas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
- III – multa de 3.000 (três mil) UFCM's na segunda reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1, já em funcionamento, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Cláudia Mára Padilha
Secretária do Planejamento

LEI Nº 2316
De 23 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados do Município obrigados a disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público masculino e feminino em seus respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento do supermercado, em local de fácil acesso e com indicação bem visível.

Art. 2º As instalações sanitárias a que se refere o art. 1º deverão ser construídas dentro das normas específicas contidas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 1.500 (hum mil e quinhentas) UF CM's na primeira reincidência;

III – multa de 3.000 (três mil) UFCM's na segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na terceira reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, já em funcionamento, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Cláudia Mara Padilha – Secretária do Planejamento